

## Despacho n.º 63/P.IPG/2015

### Estudantes Internacionais de Moçambique

Nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, do Regulamento do Estudante Internacional do IPG, *“As provas de ingresso e respetiva ponderação relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio ou outras diplomas que confirmam idêntica habilitação são divulgadas por despacho do Presidente do IPG”*;


Considerando que:

- i) Nos termos da lei do ensino superior de Moçambique (Lei n.º 27/2009) compete aos estabelecimentos de ensino superior (locais) fixar requisitos de acesso ao ensino superior, bem como a seleção e seriação dos candidatos ao ingresso nos respetivos cursos;
- ii) Nos termos da mesma lei, *“têm acesso ao ensino superior em Moçambique, os indivíduos habilitados com a 12.ª classe do ensino geral ou equivalente”*.

Determino:

1. Podem candidatar-se, através do concurso para Estudantes Internacionais, os cidadãos oriundos de Moçambique que, não sendo abrangidos por uma das condições previstas no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, tenham obtido aprovação na 12.ª classe do ensino geral ou equivalente;
2. Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais da 12.ª classe do ensino geral;
3. Para efeitos do número anterior, na candidatura ao ciclo de estudos a que o estudante internacional se candidata, deverá ser verificada a formação obtida pelo candidato nas disciplinas de origem equivalentes às provas de ingresso;
4. Os candidatos, que não tenham obtido aprovação nas disciplinas equivalentes às provas de ingresso, podem realizar no IPG provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, conforme elenco que consta no anexo III do Despacho n.º 68/P.IPG/2014;
5. O ingresso nos cursos de Enfermagem e Farmácia está, ainda, sujeito aos pré-requisitos do “Grupo A -Comunicação Interpessoal”.

Guarda, 29 de junho de 2015.



Prof. Doutor Constantino Mendes Rei  
Presidente